



C.I. nº 57/DLC/PMSJX/2026.

EMISSION DE PARECER JURÍDICO INICIAL

DA: Comissão Permanente Licitação

PARA: Mylena Alves Aragão/OAB 30.891/0 – Decreto 289/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico

Senhora Assessora Jurídica, diante da necessidade da **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADO NA AVENIDA UM, LOTE 01, QUADRA 05, DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, encaminho em anexo a fase preliminar do Processo Licitatório nº 22/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2026, para apreciação dessa assessoria jurídica, possibilitando o prosseguimento do certame.

Valor estimado: 3.095.981,20 (Três milhões, noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Desta forma, submetemos o presente à apreciação dessa Assessoria Jurídica com emissão de parecer.

São José do Xingu - MT, 24 de junho de 2026.

Denilson Antônio P. Melo Silva
Agente de Contratação

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 022/2026
Concorrência Pública nº 003/2026
Requerente: Departamento de Licitação e Contrato.

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO E EXECUÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Licitatório nº 022/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que visa à CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADO NA AVENIDA UM, LOTE 01, QUADRA 05, DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), por meio do Comunicado Interno nº 57/2026, encaminhou os autos a este Departamento Jurídico para a emissão de parecer, em cumprimento ao que dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); estudo Técnico Preliminar (ETP); termo de Referência (TR); e a minuta do Edital de Concorrência Pública nº 003/2026 e seus anexos, incluindo a minuta do contrato.

O critério de julgamento estabelecido é o de **maior desconto/menor preço global**, conforme valor estabelecido em planilha.

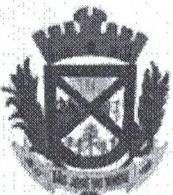
É o breve relatório. Passo à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fase preparatória do processo licitatório foi devidamente observada. O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** justificam a necessidade da contratação para atender os munícipes que dependem da rede pública de saúde.

O **Termo de Referência (TR)**, por sua vez, detalha o objeto, as obrigações da concessionária e da Administração, e as especificações do serviço, atendendo aos requisitos legais para a

VOCÊ FAZENDO PARTE



elaboração do edital.

A fixação do valor em planilha foi elaborada por profissional habilitado, o que confere segurança e amparo técnico à definição do preço público, em observância ao princípio da economicidade.

O edital prevê a modalidade **Concorrência** e o critério de julgamento. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o critério de julgamento será utilizado quando o objetivo for a obtenção de maior vantagem econômica para a Administração, o que se aplica perfeitamente ao caso.

O Edital de Concorrência Pública nº 003/2026 e os demais documentos, em geral, estão alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021. Vejamos, o objeto está descrito de forma clara e precisa no edital, foram estabelecidos requisitos de habilitação jurídica e fiscal compatíveis com o objeto, permitindo a participação de pessoas físicas e jurídicas e garantindo a isonomia, as cláusulas que definem as responsabilidades da Contratante e da Contratada são claras e abrangem aspectos como pagamento de taxas, obtenção de alvarás e responsabilidade por danos, o prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação estão previstos, assim como as penalidades para o caso de descumprimento contratual, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, e por fim foi eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir eventuais litígios, o que está em conformidade com a praxe administrativa.

III - DA CONCLUSÃO

Ante exposto, e após a análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 22/2026, opino pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 003/2026.

A fase preparatória foi corretamente instruída, a modalidade e o critério de julgamento são adequados ao objeto, e as minutas do edital estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Sendo assim, não há óbices jurídicos ao prosseguimento do certame. Recomenda-se a remessa dos autos à Comissão Permanente de Licitação para dar continuidade aos trâmites do processo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Xingu – MT, 24 de junho de 2026.

Mylena Alves Aragão
OAB-MT 308910
Assessora Jurídica Municipal
Decreto 289/2022

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedoxingu.mt.gov.br